

**Assembleia de Freguesia de
Santo António dos Olivais**

REGIMENTO

Aprovado em 19 de Fevereiro de 1998

CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 1º (INÍCIO E TERMO DO MANDATO)

O mandato dos membros da ASSEMBLEIA DE FREGUESIA inicia-se imediatamente após o acto da instalação dos membros da Assembleia eleita e cessa com o acto da instalação da Assembleia subsequente.

Art. 2º (FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO)

A actividade dos membros da Assembleia de Freguesia, orienta-se pela salvaguarda dos interesses da Freguesia e dos cidadãos na prossecução das atribuições e competências que por Lei são cometidas a este órgão

Art. 3º (PERDA DO MANDATO)

1- Perdem o mandato os membros da ASSEMBLEIA DE FREGUESIA que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tomem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição.
- b) Após a eleição, se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
- e) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.

2- A declaração da PERDA DO MANDATO compete à Assembleia, devendo ser precedida de audiência do interessado.

3- O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação, qualquer proposta sobre a Perda de Mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a ASSEMBLEIA decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

4- Constitui uma sessão para efeitos do nº 1, c), o conjunto de reuniões da ASSEMBLEIA DE FREGUESIA em que seja apreciada uma mesma ORDEM DE TRABALHOS.

Art. 4º
(RENÚNCIA AO MANDATO)

- 1- Durante o período do mandato é facultada a RENÚNCIA aos membros da ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.
- 2- A RENUNCIA .deverá ser comunicada por escrito ao PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

Art. 5º
(SUSPENSÃO DO MANDATO)

- 1- Os membros da ASSEMBLEIA DE FREGUESIA poderão solicitar a SUSPENSÃO dos respectivos mandatos.
- 2- O pedido de SUSPENSÃO deve ser devidamente fundamentado e endereçado ao PRESIDENTE DA FREGUESIA.
- 3- Entre outros, são motivos de SUSPENSÃO:
 - a) A doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias
- 4- A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA apreciará o pedido na reunião imediata à sua recepção.
- 5- A SUSPENSÃO não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

Art. 6º
(PREENCHIMENTO DE VAGAS)

- 1- As VAGAS ocorridas na ASSEMBLEIA DE FREGUESIA devido a perdas, renúncias ou suspensões de mandato, serão preenchidas pelo cidadão não eleito, imediatamente a seguir, do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato não eleito, imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3- A convocação dos membros substitutos compete ao PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA e deverá ter lugar no período que medeia entre a

declaração da perda de mandato, a recepção da comunicação da renúncia ou a deliberação sobre o pedido de suspensão de mandato, e a realização da reunião seguinte.

- 4- Em caso de esgotamento da possibilidade de substituição prevista nos números um e dois e não se encontrando em efectividade de funções a maioria legal dos membros da ASSEMBLEIA, o seu Presidente comunicará o facto à CÂMARA MUNICIPAL para que esta marque novas eleições.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Art. 7º (DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

Constituem DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA:

- a) Receber uma senha de presença, por cada reunião ORDINARIA ou EXTRAORDINARIA a que compareçam, no valor de 5% da compensação mensal atribuída ao PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA;
- b) Manterem, individual ou colectivamente, um contacto estreito com as populações, com vista a auscultar, informar e debater assuntos de interesse da freguesia relacionados com exercício das suas funções.
- e) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções.
- d) Recorrem das decisões da MESA e do PRESIDENTE para a ASSEMBLEIA.

Art. 8º (DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

Constituem DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA:

- a) Comparecerem pontualmente às reuniões ou justificarem as suas faltas quando não puderem comparecer;
- b) Desempenharem conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Contribuírem com objectividade e diligência para a eficácia dos trabalhos da ASSEMBLEIA;

- d) Participarem nas votações;
- o) Observarem a ordem e a disciplina fixadas no REGIMENTO, respeitando a dignidade da ASSEMBLEIA e dos seus membros.

Art. 9º
(PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

Constituem PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA, a exercerem singular

- a) Elegerem por voto secreto e pelo o período do mandato os VOGAIS da JUNTA DE FREGUESIA;
- b) Proporem candidaturas para a MESA DA ASSEMBLEIA;
- e) Elegerem e serem eleitos para a MESA DA ASSEMBLEIA;
- d) Elegerem e serem eleitos para delegações, comissões ou grupos de trabalho;
- e) Usarem da palavra e participarem nas discussões e votações da ASSEMBLEIA, com observação das disposições do presente REGIMENTO;
- f) Fazerem requerimentos e declarações de voto;
- g) Apresentarem reclamações, protestos e contra-protestos;
- h) Proporem a aprovação de pareceres e recomendações à JUNTA sobre assuntos do interesse da FREGUESIA;
- i) Solicitarem à JUNTA, por intermédio do PRESIDENTE da ASSEMBLEIA, informações sobre quaisquer actos daquela ou dos respectivos serviços;
- j) Apresentarem projectos de MOÇÕES, VOTOS DE LOUVOR, CONGRATULAÇÃO, PROTESTO, PESAR OU CENSURA, respeitantes a acontecimentos relevantes e proporem a realização de INQUIÉRITOS pelas entidades competentes;
- l) Proporem a constituição de DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO necessários ao exercício de atribuições da ASSEMBLEIA;

m) Proporem a aprovação ou rejeição do PLANO DE ACTIVIDADES, DO ORÇAMENTO E DO RELATÓRIO E CONTAS DE GERÊNCIA DA JUNTA;

n) Proporem alterações ao presente REGIMENTO.

CAPÍTULO III **MESA**

Art. 10º **(MESA)**

Os trabalhos da ASSEMBLEIA são orientados por uma **MESA** composta por um **PRESIDENTE**, um **PRIMEIRO SECRETÁRIO** e um **SEGUNDO SECRETARIO**.

Art. 11º **(ELEIÇÃO DA MESA)**

A MESA será eleita pela ASSEMBLEIA, por escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo porém os seus membros serem destituídos pela ASSEMBLEIA em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Art. 12º **(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA)**

- 1- O **PRESIDENTE** será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo **PRIMEIRO SECRETÁRIO** e este pelo **SEGUNDO SECRETARIO**.
- 2- Na ausência de todos os **MEMBROS DA MESA** a **ASSEMBLEIA** elegerá, de entre os seus membros e por voto secreto, urna **MESA ‘ad hoc’** para presidir à sessão.
- 3- Em caso de ausência de parte dos **MEMBROS DA MESA**, ficará a cargo do ou dos que estiverem presentes a escolha do ou dos substitutos, de preferência do **PARTIDO**, coligação ou grupo a que pertence faltoso ou faltosos.

Art. 13º **(COMPETÊNCIA DA MESA)**

Compete á **MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**:

- 1- Proceder, por chamada, à verificação das presenças dos MEMBROS DA ASSEMBLEIA às respectivas reuniões e à marcação de faltas.
- 2- Apreciar a justificação das faltas, com possibilidade de recurso dos faltosos para o PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA.
- 3- Elaborar a ORDEM DE TRABALHOS da ASSEMBLEIA.
- 4- Assegurar o expediente.
- 5- Promover a constituição de delegações ou grupos de trabalho que a ASSEMBLEIA entenda constituir, na esfera da sua competência.
- 6- Apresentar a ASSEMBLEIA as actas das suas sessões ou reuniões.
- 7- Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e da perda de mandato.
- 8- Decidir sobre problemas de interpretação e integração de lacunas do REGIMENTO.
- 9- Tomar a iniciativa de convocar sessões extraordinárias.

Art. 14º
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete ao PRESIDENTE DA MESA

- 1- Representar a ASSEMBLEIA DE FREGUESIA e presidir á MESA.
- 2- Convocar as sessões ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS.
- 3- Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões.
- 4- Decidir sobre a forma de votação, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer membro.
- 5- Tornar públicas em EDITAL afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias seguintes à sua tomada (ou no Boletim da Freguesia se o houver), as deliberações da ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.

Art. 15º
(COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS)

Compete aos SECRETÁRIOS:

- 1- Coadjuvar o PRESIDENTE no exercício das suas funções o assegurar o expediente da MESA.
- 2- Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o “QUORUM” e registrar as votações.
- 3- Ordenar as inscrições dos MEMBROS DA ASSEMBLEIA que pretendam usar a palavra.
- 4- Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.
- 5- Ordenar a matéria a submeter às votações.
- 6- Servir de escrutinadores.
- 7- Assinar por delegação do PRESIDENTE, a correspondência expedida cru nome da ASSEMBLEIA.
- 8- Substituir o PRESIDENTE, nos termos do no. 1 do Art. 12o. do presente REGIMENTO.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Art. 16º
(REQUISITOS DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES)

- 1 - As reuniões da ASSEMBLLLA DE FREGUESIA não terão lugar quando nau esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas por MAIORIA DE VOTOS.
- 3 - O PRESIDENTE tem VOTO DE QUALIDADE, em caso de empate.

- 4 - As ABSTENÇÕES não contam para o apuramento da maioria.
- 5 - Cada membro tem direito a um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do DIREITO DE ABSTENÇÃO.
- 6 - Não é permitido o VOTO POR PROCURAÇÃO ou por CORRESPONDÊNCIA
- 7 - Compete ao PRESIDENTE deliberar sobre a FORMA DE VOTAÇÃO, podendo qualquer membro propor que o mesmo se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
- 8 - Em caso de VOTAÇÃO NOMINAL, votarão primeiro os membros da MESA e depois os restantes membros, por ordem alfabética.
- 9 - Qualquer membro da ASSEMBLEIA pode fazer DECLARAÇÕES DE VOTO
- 10 - Sempre que se realizem ELEIÇÕES ou ESTEJAM EM CAUSA JUÍZOS DE VALOR SOBRE PESSOAS, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.
- 11- Nenhum membro da ASSEMBLEIA pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família ou afins em linha recta ou até 2º grau da linha colateral, sob pena de perda do mandato.

Art. 17º
(PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)

- 1- Em cada sessão existirá um PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA, que terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, destinado ao tratamento de relevantes assuntos de interesse local e à emissão de VOTOS DE LOUVOR, CONGRATULAÇÃO, SAUDAÇÃO, PROTESTO E PESAR.
- 2- Não poderão ser tomadas deliberações no período de antes da ORDEM DO DIA, salvo nos casos previstos no número anterior.
- 3- Nenhum membro da ASSEMBLEIA poderá usar da palavra no PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA, por mais de dez minutos

Art. 18º
(SESSÕES ORDINÁRIAS)

- 1- A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA terá, anualmente, quatro SESSÕES ORDINÁRIAS em ABRIL, JUNHO, SETEMBRO e DEZEMBRO.
 - 2- A PRIMEIRA e a QUARTA sessões destinam-se, respectivamente, à aprovação do RELATÓRIO E CONTAS do ano anterior e à aprovação do PLANO DE ACTIVIDADE e do ORÇAMENTO para o ano seguinte.
 - 3- A convocatória para as reuniões ordinárias será enviada com, pelo menos, dez dias de antecedência.
- a) A acompanhar esta convocatória seguirão os documentos que os membros da ASSEMBLEIA irão discutir.

Art. 19º
(SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

- 1- A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA pode reunir-se em SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, por iniciativa da MESA ou quando requeridas.
- a) Pelo PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- e) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a novecentos e cinquenta eleitores (cinquenta vezes o número de elementos que compõem a ASSEMBLEIA DE FREGUESIA).
- 2- O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA convocará as sessões no prazo de 10 dias, contados a partir da iniciativa da MESA ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos 20 (VINTE) dias seguintes.

Art. 20º
(DIREITO DE PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA)

- 1- Têm o direito de participar, sem voto, nas SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, convocadas

nos termos da e) do n^o 1 do Art. anterior, dois representantes dos requerentes.

- 2- Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela ASSEMBLEIA se esta assim o deliberar.

Art. 21^o

(REPRESENTAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA NA ASSEMBLEIA)

- 1- A JUNTA DE FREGUESIA FAR-SE-Á REPRESENTAR obrigatoriamente nas sessões da assembleia, pelo PRESIDENTE ou o seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem o direito a voto.
- 2- OS VOGAIS DA JUNTA DE FREGUESIA podem assistir às sessões da ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, podendo ainda intervir, sem o direito a voto, nas discussões, a solicitação do PRESIDENTE DA JUNTA OU DO PLENARIO DA ASSEMBLEIA.

Art.º 22º

(DURAÇÃO DAS SESSÕES)

AS SESSÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA não poderão exceder a duração de dois dias, ou de um dia , consoante se trate de SESSÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA, salvo quando a própria ASSEMBLEIA deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Art. 23º

(SEDE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA)

- 1- A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA tem a sua sede no edifício da JUNTA DE FREGUESIA.
- 2- Os trabalhos da ASSEMBLEIA poderão decorrer noutra local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Art. 24º

(ACTAS)

- 1- Compete ao PRIMEIRO SECRETÁRIO lavrar ACTAS de tudo o que de essencial se passar

nas reuniões, assinando-as juntamente com o PRESIDENTE.

- 2- Serão registadas as posições assumidas contra qualquer deliberação, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado.
- 3- Cada uma das ACTAS é submetida à aprovação da ASSEMBLEIA na sessão seguinte.
- 4- As ACTAS ou o texto de deliberações mais importantes podem ser tomadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal tenha sido deliberado pela maioria dos membros presentes.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º (PUBLICIDADE DAS SESSOES)

- 1- As sessões da ASSEMBLEIA DE FREGUESIA são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, no limite de espaço disponível.
- 2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 3- O PRESIDENTE DA MESA pode, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena do crime de desobediência.
- 4- Em cada ASSEMBLEIA DE FREGUESIA existirá um período de intervenção aberto ao público, não excedendo a duração de quarenta e cinco minutos em cada sessão.

Art. 26º (INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO)

Compete à MESA, em caso de dúvida, interpretar o presente REGIMENTO e integrar as suas lacunas.

Art. 27º (ALTERAÇÕES AO REGIMENTO)

As alterações ao REGIMENTO devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.

Art. 28º (LIVRO DE PRESENCAS)

Haverá um livro de presenças que será assinado pelos presentes às sessões ou reuniões.

Art. 29º
(ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO)

O *REGIMENTO* Entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Art. 30º

Em tudo o mais, não especialmente previsto no presente regimento, vigora a Lei das atribuições das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo.

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - DO MANDATO

Art. 1~ (INÍCIO E TERMO DO MANDATO)	1
Art. 2~ (FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO)	1
Art.30 (PERDA DO MANDATO)	1
Art.40 (RENÚNCIA AO MANDATO)	3
Art.52 (SUSPENSÃO DO MANDATO)	3
Art.60 (PREENCHIMENTO DE VAGAS)	4

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Art ² 70 (DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)	6
Art. S~ (DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)	7
Art. 90 (PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)	7

CAPÍTULO 111- MESA

Art ² 102 (MESA)	10
Art ² 110 (ELEIÇÃO DA MESA)	10
Art. 120 (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA)	11
Art ² 130 (COMPETÊNCIA DA MESA)	11
Art. 14~ (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)	13
Art ² 152 (COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS)	14

CAPITULO IV- DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

160 (REQUISITOS DAS REUNIÕES E

DELIBERAÇÕES)	15	
Art. 170 (PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)	17	
Art. 180 (SESSÕES ORDINARIAS)	17	
Arte 19~ (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)		18
Art. 200 (DIREITO DE PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA)	19	
Art.º 21~ (REPRESENTAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA NA ASSEMBLEIA)	20	
Art. 22~ (DURAÇÃO DAS SESSÕES)	20	
Art. 23~ (SEDE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA)	21	
Art. 24~ (ACTAS)	21	

6
o

CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 250 (PUBLICIDADE DAS SESSÕES)	23	
Art. 260 (ACTOS DE FISCALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA)	24	
Art. 270 (INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO)	24	
Art. 280 (ALTERAÇÕES AO REGIMENTO)	24	
Art. 29 ^o (LIVRO DE PRESENCAS)	25	
Art. 30 ^o (ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO)	25	